



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.471, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

____/____/____ a ____/____/____

Responsável

"Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Servente de limpeza, no âmbito do Legislativo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, a contratação de servente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art.232, inciso III do Regime Jurídico, Lei 056/2001.

§ 1º. O prazo máximo de duração do contrato emergencial por excepcional interesse público será de 06 (seis) meses, improrrogável.

§ 2º. A contratação de que trata o presente artigo será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital de competência da Mesa Diretora.

§ 3º. O contrato de que trata este artigo, obriga o contratado ao cumprimento de carga horária de 20 (vinte horas) semanais.

Art. 2º. O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos completos;

b) Instrução: 4ª Série do Ensino fundamental;

§ 1º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 1.352/2015.

§ 2º A remuneração mensal, equivalente a 20 horas semanais, paga sob a forma de vencimento, será proporcional ao previsto em lei para o cargo de Servente, previsto na Lei Municipal nº 1.352/2015, assegurado o salário mínimo nacional vigente.

§ 3º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado previstos no Regime Jurídico, assim como os deveres.

§ 4º sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 3º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias lançadas na Lei Orçamentária Anual vigente neste ano de 2017.



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 27 de junho de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo